



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Edital n.º 93/2024

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do seu Despacho, datado de 1 de fevereiro de 2024, relativo à *“Delegação de Competências e Designação do Responsável pelo Serviço de Execução Fiscal e Seus Substitutos”*, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 1 de fevereiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Cristina Andrade Pedra Costa



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS E SEUS SUBSTITUTOS

Considerando que:

Nos termos do estatuído na alínea c), do artigo 15º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem da possibilidade de liquidação e cobrança dos tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

Nos termos do nº2, do artigo 12º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 2 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal;

Por sua vez dispõe, também, o artigo 148º, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, que a cobrança se efetue através de processo de execução fiscal;

O nº1, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, estipula que as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da Lei, no caso dos tributos administrados pelas autarquias locais, pela respetiva Autarquia;

O nº2, do mesmo artigo, determina que as competências atribuídas no CPPT ao dirigente máximo do serviço ou aos órgãos executivos da administração tributária serão exercidas pelo presidente da autarquia;

O Modelo de Organização Interna e Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão extraordinária, datada de 22 de dezembro, de 2023, publicado no Diário da República, II Série, nº15, de 22 de janeiro de 2024, dispõe na alínea q), do ponto três ponto quatro, que compete ao Departamento Jurídico assegurar o cumprimento das competências municipais no domínio das execuções fiscais, procedendo, em cumprimento das normas legais regulamentares aplicáveis, à cobrança coerciva das dívidas ao Município, passíveis deste tipo de cobrança, exercendo o diretor do departamento as funções de órgão de execução fiscal, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

A Estrutura Orgânica Flexível deste Município, aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião datada de 10 de março de 2022, publicada na II Série do Diário da República, n.º 63, datado de 30 de março do mesmo ano, dispõe na alínea a) do ponto quatro, ponto três que é da competência da Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais, assegurar o cumprimento das atribuições municipais, procedendo, em cumprimento das normas legais aplicáveis, com base nas respetivas certidões de dívida, à cobrança coerciva das dívidas ao Município, passíveis deste tipo de cobrança, bem como assegurar a análise das reclamações apresentadas e o cumprimento das competências municipais no âmbito das oposições, deduzidas nos processos de execução fiscal;

Nesta conformidade, ao abrigo das disposições legais acima plasmadas, bem como do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, designo a Dra. Filomena de Fátima Marcos Pita de Fernandes como responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais, devendo exercer todas as funções que são cometidas por Lei ao órgão de execução fiscal, nos processos instaurados por esta Câmara Municipal, devendo ser substituída nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe da Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais, Dr. Carlos Guilherme Freitas Santos e pelo Chefe da Divisão Jurídica, Dr. José Jorge Faria Soares.

Publique-se o presente despacho por edital.

Paços do Município do Funchal, aos 01 de fevereiro de 2024

A Presidente da Câmara

Maria Cristina Andrade Pedra Costa